



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei e mensagem modificativa em epígrafe que *“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.205.000,00 (treze milhões e duzentos e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 106/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria *“(…) reforçar dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da reprogramação de saldos financeiros apurados no balanço patrimonial do exercício de 2022.”*

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).” GRIFOS NOSSOS

Porém, dentre as dotações discriminadas no texto do art. 1º do projeto de Lei sob estudo, notadamente, aquela com os seguintes termos:

<i>“Órgão:</i>	<i>02</i>	<i>EXECUTIVO</i>	
<i>Unidade:</i>	<i>21000</i>	<i>Fundo Municipal de Saúde - SMS</i>	
<i>Subunidade:</i>	<i>21000.002</i>	<i>Depto de Vigilância em Saúde - FMS</i>	
<i>Proj/Ativ:</i>	<i>21000.002.10.305.0004.2048</i>	<i>Vigilância em Saúde do Município</i>	
<i>Fonte:</i>	<i>26210000000</i>	<i>IDUSO: T</i>	
<i>Nat. Despesa:</i>	<i>3.1.90.11.00</i>	<i>Venc.Vantagens Fixas -</i>	
		<i>Pessoal Civil</i>	<i>1.500.000,00”,</i>

<i>“Órgão:</i>	<i>02</i>	<i>EXECUTIVO</i>	
<i>Unidade:</i>	<i>21000</i>	<i>Fundo Municipal de Saúde - SMS</i>	
<i>Subunidade:</i>	<i>21000.006</i>	<i>Depto de Vigilância em Saúde - FMS</i>	
<i>Proj/Ativ:</i>	<i>21000.006.10.302.0004.2078</i>	<i>Rede. Saúde Mental CAPS II - Centro de Atenção</i>	
<i>Fonte:</i>	<i>26210000000</i>	<i>IDUSO: T</i>	
<i>Nat.</i>	<i>3.1.90.11.00</i>	<i>Venc.Vantagens Fixas -Pessoal</i>	<i>200.000,00</i>
<i>Despesa:</i>	<i>3.1.90.13.00</i>	<i>Civil</i>	<i>50.000,00”,</i>
		<i>Obrigações Patronais</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 21000 Fundo Municipal de Saúde - SMS
Subunidade: 21000.006 Depto de Vigilância em Saúde - FMS
Proj/Ativ: 21000.006.10.302.0004.2081 Manutenção da Policlínica Municipal
Fonte: 26210000000 IDUSO: T
Nat. 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo 1.050.000,00
Despesa: 3.1.90.11.00 Determinado 200.000,00
3.1.90.13.00 Venc.Vantagens Fixas -Pessoal 50.000,00”,
Civil
Obrigações Patronais

“Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 21000 Fundo Municipal de Saúde - SMS
Subunidade: 21000.007 Depto de Vigilância em Saúde - FMS
Proj/Ativ: 21000.007.10.302.0004.2089 Manutenção do Serviço de Regulação
Fonte: 26210000000 IDUSO: T
Nat. 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo 150.000,00
Despesa: 3.1.90.14.00 Determinado 250.000,00”,
Venc.Vantagens Fixas -Pessoal
Civil

haveria suplementação de parte de dotações utilizando-se, como fonte de parte de recursos orçamentários: 2.621.000.0000 – (Superávit financeiro de) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL. Porém, ao compulsarmos o Caderno da Despesa orçamentária¹, da Lei Orçamentária de 2023 – LOA/2023, verificamos que a fonte atual das dotações, acima destacadas, é **1.500.000.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**.

Então, pergunta-se:

- 1.1. Qual a razão para o reforço de dotações orçamentárias, cuja fonte originária seria de RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS?

A respeito, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 136/2023 – GPE, assim respondeu:²

¹ Vide Anexo Demonstrativo da Despesa Orçamentária/2023 p. 41; 60; 62; 66 – Disponível em: https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={C57B4DEA-DDAE-BE6E-ACCC-D43A7BD0EBDA}.pdf Acessado em 03/05/2021 13h21min.

² Resposta enviada pelo Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 136/2023 – GPE, de 05/05/2023.



“A solicitação pleiteada pelo projeto de lei supracitado trata -se de ingresso de recurso de SUPERAVIT, apurado em BALANÇO PATRIMONIAL já publicado. A fonte do recurso é a 2.621.000.0000, sendo esta, fonte de recursos ESTADUAIS de SUPERAVIT. Cada um dos movimentos orçamentários solicitados para ingresso de recursos segue a regra de execução de acordo com a resolução da Secretária de Estado de Saúde (SES) que gerou o repasse. O reforço das dotações mencionadas faz parte do planejamento que visa otimizar a utilização das receitas do ESTADO de forma a propiciar a possibilidade de manutenção e possível ampliação de Recursos Humanos. Parte dos recursos ingressos é para implantação de novos programas do Estado como os recursos do Projeto atividade 21000.006.10.302.0004.2081 - Manutenção da Policlínica Municipal, que se trata da Resolução SES/MG 8432/2022 e SES/MG 8492/2022 de Estruturação dos Serviços Especializados Ambulatoriais por linhas de Cuidado Prioritárias, que como parte das exigências da política estabelecem uma nova necessidade de Recursos Humanos, alvo da solicitação do PL 86/2023. Situação semelhante ocorre na parcela do Projeto Atividade 21000.007.10.302.0004.2089, entretanto neste caso, trata-se da Política do Transporta SUS, estabelecido pela Resolução SES/MG 8439/2022, recurso que após ingressar ao orçamento custeará contratação de Motoristas para viabilizar a ampliação do serviço nos critérios estabelecidos pelo Estado. Desta forma, a solicitação de reforço orçamentário segue as regras pactuadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde.”

1.2. O Município encontra-se em déficit com a arrecadação de recursos próprios, diga-se, de RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS?

A respeito, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 136/2023 – CPE, assim respondeu:



“O município de Ipatinga segue a aplicação mínima em Saúde de 15% ultrapassando esse valor para em média até o montante de 26%, até o momento a Secretaria Municipal de Saúde não foi notificada a respeito de possível diminuição de arrecadação.”

1.3. Qual a razão para não reforçar as dotações orçamentárias, acima destacadas, com RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS?

A respeito, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 136/2023 – GPE, assim respondeu:

“Não há impeditivo legal para se utilizar RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS para custeio de RH. Como já informado, a execução orçamentária segue as regras pactuadas com a Secretaria de Estado de Saúde. Tendo em vista que o orçamento da Saúde é Tripartite, para possibilitar as ações é prática comum usar parte do orçamento do ESTADO, bem como da UNIÃO, para custear Recursos Humanos e demais despesas. Tais recursos chegaram em momento que torna difícil a execução, como os destacados, que chegaram em meados de dezembro de 2022, pelas OPBs de Nº 13.913/2022, 11.246/2022 e 11.296/2022, todas receitas arrecadadas em dezembro de 2022.”

Efetivamente, porque “(...) **“Não há impeditivo legal para se utilizar RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS para custeio de RH”**, o pressuposto é de que estes recursos não vinculados de impostos, fixados originalmente na LOA, deveriam ser utilizados, prioritariamente, para a contratação de pessoal e pagamento de servidores efetivos referidos no artigo 1º da presente Proposição.



A despeito das considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 08 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Rolison Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE


Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Silvane Givisiez
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


Avelino Ribeiro Cruz
Presidente


João Francisco Bastos
Vice-Presidente


Mariene Patrícia Rodrigues
Relator